

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0024/2019**

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94,

**RESOLVE:**

1 - NOMEAR **DANIELA PINTO GAVA** para o cargo comissionado de Subgerente de Análise Técnica, referência JC-05.

2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 22 de março de 2019

**Maria Elisa Zago Rocha**

**Presidente da JUCEES**

**em exercício**

**Protocolo 469472**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0026/2019**

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94,

**RESOLVE:**

1 - NOMEAR **VINÍCIUS LESSA SANT'ANA** para o cargo comissionado de Subgerente de Protocolo, referência JC-05.

2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 20 de março de 2019

**Letícia Rangel Serrão Chieppe**

**Presidente da JUCEES**

**Protocolo 469474**

**Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -****RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, Nº 126034.**

**DAS PARTES:** BANESTES S.A.- BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; BANESTES SEGUROS S.A. E BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA X PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES.

**OBJETIVO:-** Incluir 818 horas ao serviço previsto no Item II da Cláusula Segunda, bem como do Anexo I do Contrato, a partir de 02/01/2019, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais); - Após a inclusão, o preço global dos serviços passou a ser de R\$

9.346.237,89 (nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).  
Vitória, ES, 22/03/2019.

**GEACO/COCAP**

**Protocolo 469355**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****RESOLUÇÃO CES Nº. 1093/2019**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 75ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2019.

**CONSIDERANDO:**

Que o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Espírito Santo Doutor Marcos Daniel Santos (HEMOES), criado por meio do Decreto nº 4.383-N de 28 de dezembro 1998, é uma entidade pública estadual, subordinada a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA, responsável pela Política Estadual de Sangue em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

Que o HEMOES tem por Missão "coordenar e executar as políticas estaduais relativas à hemoterapia e hematologia em consonância com a política do Ministério da Saúde, visando à prestação de serviços de qualidade, com desenvolvimento e aprimoramento de atividades técnico-científicas e de ensino e pesquisa";

Que há uma estimativa de que o mínimo necessário para o abastecimento da população de forma a garantir o suporte hemoterápico para atendimentos de urgência e eletivos seja de 20 doações/1000 habitantes/ano;

Que o quantitativo inadequado de sangue pode levar a sérias consequências, como cancelamento de procedimentos eletivos e risco de morte nas situações de urgência e ainda que para o sangue não há substituto na indústria farmacêutica e por isso, se faz necessário a construção de instrumentos corretos de garantia no fornecimento de sangue e hemocomponentes a todos os pacientes da rede pública estadual;

Que atualmente o HEMOES consegue fornecer cerca de 60

a 70% dos hemocomponentes aos pacientes do SUS, ficando o restante a cargo dos bancos privados que fornecem sangue e hemocomponentes aos pacientes SUS dos Hospitais filantrópicos Santa Rita de Cássia, Hospital Evangélico de Vila Velha e Clínica dos Acidentados, além de algumas clínicas de hemodiálise;

A necessidade da construção de um instrumento de credenciamento de serviços em que o estado determine os termos do credenciamento, bem como o valor a ser ressarcido, que no caso em questão é adotada a Tabela SUS sem nenhum tipo de acréscimo, exatamente o mesmo valor apurado no HEMOES e;

Considerando ainda que Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração no Edital/Termo de Referência, de forma complementar à Rede Pública, quando os serviços públicos e filantrópicos não são suficientes para atender toda a demanda dos usuários do SUS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a abertura de Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços habilitados em processamento de sangue e hemoderivados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br)

Vitória-ES, 12 de março de 2019.

**MARIA MARUZA CARLESSO**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1093/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 469320**

**RESOLUÇÃO CES Nº. 1094/2019**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de

2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 75ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a indicação do conselheiro José Tadeu Marino para compor a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde em substituição à conselheira Vera Lúcia Peruch.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br)

Vitória-ES, 12 de março de 2019.

**MARIA MARUZA CARLESSO**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1094/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 469325**

**PORTARIA Nº 159-S, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 77400127/2017/SESA,

**RESOLVE**

**Art.1º - DESIGNAR, NASCIONE RAMOS DE SOUZA**, Número Funcional 3735028, ocupante do cargo de enfermeiro, estatutário, para exercer a função gratificada de Coordenador de Projetos - COD-FG, referência COD-FG, da Secretaria de Estado da Saúde, criada pelo Decreto nº 4371-R, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial de 13/02/2019.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os seus efeitos em 01 de março de 2019.

Vitória 22 de março de 2019

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 469217**